



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Cidade de Maputo.

Despacho.

Governo do Distrito de Gorongosa.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação da Família Mavume e Amigos – AMA.

Associação Agro-Pecuária União dos Produtores de Cavalos.

Other Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Corporação de Soluções Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Aurora 2000, Limitada.

Lismap Construções e Engenharia, Limitada.

ADM – Agrícola, Limitada.

Industrial Weighbridge and Equipment, Limitada.

United Woodworking Company of Mozambique, Limitada.

Imal – Indústria Moçambicana de Agendas, Limitada.

RH Prime Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eletromoz, Limitada.

BKSC Auditors and Management Consultants, Limitada.

Airswift - Embrace, Agência Privada de Emprego, Limitada.

Dalian Yangming da Fishery Moz, Limitada.

Belutecnica, S.A.

Auto Cuamba e Filho, Limitada.

Ponta Sun Blocos, Limitada.

Fénix Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Nutri Foods, Limitada.

Agility – Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oges – Oil & Gás, Engenharia e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rascris Serviços, Limitada.

MR Spares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Big Data – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iferico Auto, Limitada.

G.S – Green Solutions Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Niassa Resources, S.A.

Ferring Engineering Technical Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nadih – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fabrica de cimento de Cabo Delgado

A2 Extintores Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sanlo Moçambique, Limitada.

Avimagas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

4PNJ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Gp Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rencotek, Limitada.

Renco Irem Construções, Limitada.

Renco Energia, Limitada.

Italsec Mozambique, Limitada.

Moageira Abibo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação da Família Mavume e Amigos – AMA, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Família Mavume e Amigos – AMA.

Governo da Cidade de Maputo, 16 de Maio de 2017.
— A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo do Distrito de Gorongosa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária União dos Produtores de Cavalos, no posto Administrativo de Vundúzi, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que os actos da constituição e os estatutos da mesma cumpre os requerimentos fixados na Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária União dos Produtores de Cavalos, no Posto Administrativo de Vundúzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, 22 de Agosto de 2017. — O Administrador, *Manuel Jamaca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação da Família Mavume e Amigos–AMA

CAPÍTULO I

Da definição, duração, sede e objectivo

ARTIGO UM

(Definição)

A Associação da Família Mavume e Amigos, abreviadamente designada por AMA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter solidário e ajuda mútua entre os membros, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e solidariedade social.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A AMA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A AMA tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ter outras formas de representação em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A AMA tem como objectivos criar um espaço de ajuda monetária aos seus membros nos casos de óbitos, empréstimos monetários e outro tipo de ajuda por forma a partilharem juntos nos seus momentos de pesar e de alegria.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Quem pode ser membro)

Podem ser membros da AMA todos aqueles familiares e amigos que voluntariamente façam a sua inscrição, e que sejam admitidos nos termos do cumprimento integral das normas e deveres estabelecidos no estatuto.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

Os membros da AMA classificam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores, os inscritos até à realização da Assembleia Geral Constituinte;

- Efectivos, os admitidos na associação, de acordo com os presentes estatutos;
- Honorários, os que pelas suas virtudes e excepcionais qualidades, sejam atribuídos esta distinção mediante proposta da direcção.

ARTIGO SETE

(Cessação da qualidade de membro)

A qualidade de membro cessa por morte, demissão ou expulsão.

ARTIGO OITO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros é feita pela Direcção, mediante as seguintes condições:

- Pagamento da jóia de seis mil e quinhentos meticais (6.500,00MT), acrescido ao pagamento de mil meticais (1.000,00MT), correspondente de cota anual, totalizando sete mil e quinhentos meticais (7.500, 00MT), este pagamento pode ser efectuado de forma parcial;
- Pagamento do valor de 7.500,00MT em quatro prestações mensais de mil oitocentos e setenta e cinco meticais (1.875, 00MT), como condição *cine-qua-non* para automaticamente habilitar-se dos direitos e deveres consagrados no estatuto como membro da associação;
- Pagamento do valor de 7.500,00MT em duas prestações, para habilitar-se, automaticamente, dos direitos e deveres consagrados no estatuto como membro da associação.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres do membro:

- Observar estritamente as disposições dos estatutos e acatar as deliberações dos órgãos directivos;
- Desempenhar, com zelo, nas condições estabelecidas, o cargo para que for eleito;
- Pagar pontualmente a quota fixada;
- Informar à Associação sobre qualquer acto grave praticado ou a ser praticado contra a vida da Associação e mobilizar mais pessoas a ingressarem na associação;

- Participar, assiduamente, nas sessões da Assembleia Geral e em todas as reuniões e actividades da associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos do membro:

- Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- Receber o valor da urna (valor correspondente a 100% do custo de um caixão médio), em caso; de falecimento, no prazo de 24 horas;
- Receber o valor de subsídio de funeral de dois mil e quinhentos meticais (2.500, 00MT);
- Intervir nas reuniões discutindo e apresentando sugestões de interesse para Associação;
- Propor a admissão e readmissão de membros;
- Pedir demissão, por escrito, quando assim o entender.

ARTIGO ONZE

(Perda da qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro:

- Os que solicitarem a sua demissão;
- Os que tenham falecido;
- Os que tenham sido expulsos;
- Os membros que violarem os deveres estatutários e regulamentos ou desrespeitarem os princípios da AMA, são punidos com sanções de admoestação, repreensão, suspensão ou expulsão consoante a gravidade do acto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos e das eleições

ARTIGO DOZE

(Órgãos directivos)

São órgãos directivos da Associação, Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Mandato)

Os órgãos directivos tem um mandato de dois anos, renováveis, mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Definição e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é o órgão máximo da associação.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, composta pelo presidente, um secretário, um tesoureiro e conselheiros.

Três) Na falta ou impedimento nas suas funções, o presidente é substituído pelo secretário.

Quatro) Só podem votar os membros efectivos.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia)

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos que são necessariamente:

- Definir as linhas fundamentais da actuação da associação;
- Eleger e destituir por votação secreta os membros da respectiva mesa e a totalidade ou maioria dos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Direcção;
- Fixar as jónias e a quota mínima;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos, extinção e fusão da Associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Periodicidade das sessões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne, em sessões ordinárias, uma vez por ano e, em sessões extraordinárias, sempre que se se tornar necessário.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocatória)

As sessões da Assembleia Geral são convocadas com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de cartas ou por telemóvel, com indicação do local data e hora da sua realização, bem como dos assuntos a tratar.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum para funcionamento e para deliberar)

Para o funcionamento da Assembleia Geral, é necessário a presença de, pelo menos dois

terços dos membros e as deliberações só serão válidas quando aprovadas por maioria dos membros presentes.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- Convocar reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalho;
- Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- Assinar, conjuntamente com os restantes membros da Mesa, as actas das assembleias gerais;
- Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando, conjuntamente com eles, os respectivos autos de posse;
- Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitos, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
- Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongados ou pedidos de escusa justificada de qualquer dos membros dos corpos gerentes.

ARTIGO VINTE

(Competências do Secretário)

Ao secretário compete:

- Organizar e dirigir os serviços administrativos;
- Preparar os documentos e as sessões da Assembleia Geral;
- Assinar o expediente interno da associação;
- Redigir as actas de todos os actos da Associação.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências dos conselheiros)

Aos conselheiros compete aconselhar e prestar colaboração nos trabalhos da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da Direcção

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição)

A Direcção é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do Presidente)

Ao Presidente da Direcção compete:

- Orientar as actividades da Direcção, convocar reuniões e dirigir os seus trabalhos;

- Assinar as actas, cartões de identidade dos membros e outros documentos da Associação;
- Exercer o voto de qualidade, nos casos de empate na votação;
- Representar a Associação em todos os actos que o exigem.

ARTIGO VINTE E QUARTO

(Competências do Secretário)

Ao Secretário compete:

- Organizar e dirigir os serviços administrativos;
- Preparar os documentos e as sessões da Direcção;
- Assinar o expediente interno da associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do tesoureiro)

Um) Ao tesoureiro compete:

- Arrecadar receitas e movimentar os fundos da associação;
- Proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela Direcção e assinar recibos;
- Efectuar os depósitos de fundos na conta bancária da associação;
- Submeter à aprovação da sessão da Direcção, até dia 10 de cada mês, o balancete documentado do mês anterior e proceder, posteriormente, à sua fixação;
- Efectuar o inventário do património da Associação.

Dois) Os cheques são assinados pelo Presidente e pelo tesoureiro que for designado.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição)

O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente; um secretário e um relator.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências)

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- Fiscalizar os actos administrativos da associação;
- Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da contabilidade e da tesouraria;
- Dar parecer sobre o relatório de contas da Direcção a submeter à Assembleia Geral;
- Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, caso seja necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões da Direcção, quando convidados pelo respectivo presidente, ou, em sessões conjuntas, se forem constatadas irregularidades.

ARTIGO VINTE E OITO

(Periodicidade das sessões)

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgar necessário.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Registo das deliberações)

Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas, pelo secretário, actas assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO VII

Das receitas da associação

ARTIGO TRINTA

(Receitas)

As receitas da associação são constituídas por jóias e quotas, nos termos do artigo 8 deste estatuto.

CAPÍTULO V

Das medidas disciplinares

ARTIGO TRINTA E UM

(Sanções)

Os membros que infringirem as disposições do presente estatuto serão aplicadas as seguintes sanções: admoestação, repreensão registada, suspensão, emissão e expulsão.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Admoestação)

A admoestação consiste na advertência feita ao membro infrator, perante dois ou mais membros da Direcção, por faltas de pequena gravidade, sem consequências de vulto.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Repreensão registada)

A repreensão registada consiste na advertência comunicada ao membro, por escrito, pelo cometimento de infrações de maior gravidade em relação às puníveis com pena de admoestação

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Suspensão)

A suspensão é a interdição temporária do gozo dos direitos inerentes à qualidade de membro.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Demissão)

Um) A demissão consiste no afastamento do membro das funções que exerce por violações graves das disposições estatutárias e mau exercício das funções atribuídas.

Dois) Dois anos após o cumprimento da sanção, poderá o membro ser eleito ou nomeado para qualquer órgão da Associação, desde que o seu comportamento e qualidades o justifiquem.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Expulsão)

Um) A expulsão é o afastamento do sócio da vida da Associação de que vinha gozando, com a consequente perda, na associação, de todos os direitos inerentes de sócio.

Dois) A expulsão aplica-se aos sócios que:

- Violem gravemente e de forma reiterada os estatutos e regulamentos da associação;
- Pratiquem actos ou omissões graves que prejudiquem o bom nome e prestígio da associação.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO TRINTA E SETE

(Dissolução)

A dissolução da associação só poderá verificar-se por deliberação da Assembleia Geral, com voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Destino do património)

Aprovada a dissolução da associação, os bens respectivos terão destino que a Assembleia Geral entender dar-lhes.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Aprovação dos estatutos)

Os presentes estatutos foram aprovados na sua íntegra pelos membros em Assembleia Geral Ordinária.

Associação Agro-Pecuária União dos Produtores de Cavalos

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da Associação constituída entre Arone Pedro Muchimica, Alberto Caine de Sede, Dércio Picardo Merisse, Marco Eduardo Gemusse, Tacai Creva, Paulo Falar Candeiro,

Gonçalves Jairosse Campira, Cresgimo Aniva Ranguisse, Rabeca Gilda Pita e Amonte Aniva Ranguisse, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana e residentes em Gorongosa, autorizada por Despacho n.º 35/GADG/2017, de 22 de Agosto, do Gabinete do Administrador de Gorongosa, os quais constituem uma Associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Agro-Pecuária União dos Produtores de Cavalos é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomias administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no povoado de Cavalos, posto administrativo de Vundúzi, distrito de Gorongosa, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-Pecuária União dos Produtores de Cavalos é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio-económicos dos seus membros, promover actividades agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades do distrito através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária União dos Produtores de Cavalos subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação Agro-Pecuária União dos Produtores de Cavalos tem por objectivos:

- Promover a ajuda mútua entre os associados;
- Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;

- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária União dos Produtores de Cavalo todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros da Associação Agro-Pecuária União dos Produtores de Cavalo todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária União dos Produtores de Cavalo agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da Associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da Associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção

ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da Associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da Associação;
- b) Frequentar a sede social da Associação;
- c) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela Associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da Associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo à Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;

- b) Frequentar a sede social da Associação;
- c) Submeter, por escrito, ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes à prossecução dos fins da Associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários têm o dever de respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na Associação.

Um) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da Associação os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da Associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a Associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados à Associação se recusarem à sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da Associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária União dos Produtores de Cavalo são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da Associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e/ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades da Associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da Associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jória e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da Associação;
- f) Alterar os estatutos cuja deliberação deverá ser feita por maioria de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um Secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou, pelo menos, dez membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de Administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e/ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um Vice Presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um Secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar, gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a Associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;

- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu Presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária União dos Produtores de Cavalos só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso da dissolução da Associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 5 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Other Solutions – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 6 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100866005, uma entidade denominada Other Solutions por quotas Unipessoal, Limitada.

Ebello Roberto Chichava, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400285M, emitido a 24 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Other Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717, segundo andar, flat 6, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional (Moçambique).

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Distribuição do gás;
- b) Agente Zap;
- c) Limpeza geral;
- d) Montagem e manutenção de jardins;
- e) Fumigação; e
- f) Contabilidade e imobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que as actividades estejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ebello Roberto Chichava.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio serão exclusivamente da deliberação do único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Ebello Roberto Chichava.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio, mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 24 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Corporação de Soluções Técnicas – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 22 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101097528, uma entidade denominada Corporação de Soluções Técnicas Sociedade por quotas, Limitada, entre: Anselmo Berta Mandlate, maior, casado com Celeste Novais Ernesto Jaime Mandlate, em regime de comunhão de bens adquiridos, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200789726P, emitido a 4 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Celeste Novais Ernesto Jaime Mandlate, maior, casada com Anselmo Berta Mandlate, em regime de comunhão de bens adquiridos, moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107667274C, emitido a 2 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui-se uma sociedade colectiva que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A sociedade adopta a denominação de Corporação de Soluções Técnicas – Sociedade Por Quotas, Limitada, abreviadamente designada por COSOT, Ltd., sendo criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 39, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, podendo abrir sucursais, filiais dentro e fora do país, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem por objecto a prestação de serviços, manutenção, consultoria, construção civil, electricidade, informática, sistemas de segurança, limpeza, *catering* e venda de respectivos materiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000.00MT (dez mil metcais), correspondente a duas quotas, uma de 5.000.00MT (cinco mil metcais), pertencente ao sócio Anselmo Berta Mandlate, e outra de 5.000.00MT (cinco mil metcais), pertencente à sócia Celeste Novais Ernesto Jaime Mandlate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Anselmo Berta Mandlate em juízo.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e outro sócio.

Maputo, 22 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Aurora 2000, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de oito dias do mês de Janeiro de dois mil e dezanove, pelas onze horas, os sócios da sociedade Sociedade Aurora 2000, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na rua do Rio Save, número trinta, terceiro andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número oito mil e vinte e cinco, à folhas setenta e oito do livro C, traço vinte e um, com a data de treze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco, e com o capital social de 15.000,00MT (quinze mil metcais), deliberaram no seu ponto único sobre a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social. Em consequência, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais, corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil duzentos e cinquenta metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Capital Gold Mines, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco metcais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Chigogoro Mussassa;

- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco metcais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Mateus Nhamutucua.

Que em tudo não alterado, mantém-se.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 23 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lismap Construções e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de cessão de quotas, entrada de novos sócios, acta avulsa número um de dois mil e dezoito, para nomeação de gerência e alteração parcial dos estatutos da sociedade Lismap Construções e Engenharia, Limitada, matriculada nas entidades legais, sob NUEL 100078708, deliberaram a cessão total das quotas dos sócios Nuno Miguel Dinis Vieira e Sérgio Nuno da Silva Duro, nos montantes de novecentos cinquenta oito mil e trezentos metcais, seiscentos e setenta e três mil e quatrocentos metcais, respectivamente à favor de F. Cruz SGPS Unipessoal, Limitada, que entra como novo sócio com a unificação de quotas perfazendo um milhão seiscentos e trinta e um mil e setecentos metcais, correspondente a sessenta e três por cento do capital social, apartaram-se desta forma da sociedade. O sócio Arnaldo Amílcar Duarte Gomes, cede a totalidade de sua quota no valor de novecentos cinquenta oito mil e trezentos metcais, correspondente a trinta e sete por cento do capital social ao senhor Fernando Manuel Jordão da Cruz, que entra como novo sócio, apartando-se desta forma da sociedade.

Em consequência da cessão de quota, entrada de novos sócios, nomeação de gerência e alteração parcial dos estatutos da Lismap Construções e Engenharia, Limitada, o artigo quarto e o artigo sétimo passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões quinhentos e noventa mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão seiscentos trinta e um mil e setecentos metcais correspondente a sessenta

e três por cento do capital social, pertencente ao sócio F. Cruz SGPS Unipessoal, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de novecentos cinquenta e oito mil e trezentos meticais, correspondentes a trinta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel Jordão da Cruz.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Foi deliberado por unanimidade a nomeação da gerência ao sócio Fernando Manuel Jordão da Cruz.

Que em todos artigos não alterados aqui continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 6 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

ADM – Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta número quatro, de três de Agosto de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da então denominada ADM – Agrícola Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento, rua Sidano n.º 61, 1.º direito, flat 4, sob NUEL 101102939, deliberam a alteração à mudança da sede social, acrescimento do objecto e alteração da administração, como consequência, alteração parcial dos estatutos nos seus artigos segundo, quarto e sexto que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua de Sidano n.º 61, apartamento 1.º direito, Flat 4, Bairro Polana Cimento A, na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Mediante deliberação da assembleia geral ou da ferência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de produtos agrícolas, material e equipamentos para a agricultura e prestação de serviços da área agrícola;

- b) Importação e exportação de mercadoria, desenvolvimento da actividade pecuária, agro – processamento e produção de biodiesel a partir da jatropha e fomento de produção da jatropha;
- c) Prestação de serviço, consultoria e assessoria;
- d) Actividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática;
- e) Produção de energia renovável;
- f) Comércio por grosso e a retalho, distribuição comercial;
- g) E outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração será enumerada nos termos e condições afixados em assembleia geral.

A sociedade é administrada e representada por um gestor. O senhor Tasuku Futamura.

A sociedade é obrigada através de uma só assinatura de um sócio ou seu legal representante.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas quinze horas da tarde, do dia um de Setembro de dois mil e dezoito, tendo sido lavrada de imediato a presente acta, que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Industrial Weighbridge and Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101096327, uma entidade denominada de Industrial Weighbridge and Equipment, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Karel Petrus Minnaar Meyer, natural de Pretória – África do Sul, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Machava, n.º 1079, Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306847583S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 3 de Agosto de 2017, vitalício, casado em regime de comunhão geral de bens, com a senhora Maria de Fátima Ussene Meyer, natural de Moma, de nacionalidade moçambicana, também residente na Cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Machava, n.º 1079, Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101004778330N, aos 22 de Dezembro de 2015.

Petrus Johannes Jacobus Pretorius, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A01193940, emitido pela Migração Sul Africana, aos 20 de Julho de 2010, divorciado, pretendem constituir uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Industrial Weighbridge and Equipment, Limitada (IWAE).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede, na Cidade de Maputo, Avenida Vladmir Lenine, n.º 174, 1.º andar, bloco A, Millennium Park, Bairro Central, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em:

- a) Venda de equipamentos e máquinas industriais;
- b) Importação e exportação;
- c) Consultoria e gestão;
- d) Transporte;
- e) *Trading*;
- f) Prestação de serviços;
- g) Qualquer outra actividade que os sócios convencionem desde que seja legalmente permitido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital realizado)

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais) ou seja 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertence ao sócio Karel Petrus Minnaar Meyer;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais)

ou seja 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Petrus Johannes Jacobus Pretorius;

- c) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre e depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade e dissolução

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Karel Petrus Minnar Meyer, como sócio gerente e com plenos poderes. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) É vedada a qualquer dos administradores ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como, letras à favor, finanças, vales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios gerente.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela sociedade.

Três) O ano comercial coincide com ano civil, o balanço e contas dos resultados fechar-

se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Em todo omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

United Woodworking Company of Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade United Woodworking Company of Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100294435, com NUIT 400373042, sediada na Rua da Inhamiara n.º 52, condomínio da Bela Vista, Bairro da Sommerschild, neste acto representado pelo senhor António Pereira Dias, na qualidade de representante legal, deliberam pela nomeação do senhor António Ferreira Dias como administrador e consequentemente alteração do artigo nono dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração será composta por um membro, fica desde já nomeado como administrador o senhor António Ferreira Dias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.
Três) Mantém.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

IMAL – Indústria Moçambicana de Agendas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de 31 de Maio de 2016, registada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais, sob NUEL 100190788, se procedeu na sociedade em epígrafe ao aumento de capital social de dez mil meticais para dois milhões de meticais, sendo a importância do aumento proveniente do fundo de reserva legal e de suprimentos feitos a caixa social, pelos sócios de forma seguinte a sócia Amélia Ernesto Paulo Zambeze Guiamba Macassane, com novecentos e noventa e cinco mil meticais e a sócia Josefa Francisco Chiau com cento e noventa e nove mil meticais, Alexandre José Flores Macassane Júnior, com cento e noventa e nove mil meticais, Kátia Alexandre Macassane com cento e noventa e nove mil meticais, Leta Francisco Chiau com cento e noventa e nove mil meticais, e em consequência é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de dois milhões de meticais e corresponde à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas: Amélia Ernesto Paulo Zambeze Guiamba Macassane um milhão de meticais, Tiago Francisco Chiau duzentos mil meticais, Josefa Francisco Chiau duzentos mil meticais, Alexandre José Flores Macassane duzentos mil meticais, Kátia Alexandre Macassane duzentos mil meticais e Leta Francisco Chiau duzentos mil meticais.

Que em tudo mais não alterados continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 31 de Janeiro de 2019.
— O conservador, *Ilegível*.

RH Prime Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 25 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101099547, uma sociedade denominada RH Prime Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sandra Cristina Póvoa da Silva, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152547B, emitido a 27 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Kamba Simango, n.º 196, cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de RH Prime Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na rua Kamba Simango, n.º 196, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Dois) Por deliberação da sócia, em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, e outras formas de representação no território nacional, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, n. e.;
- b) Actividades de consultoria para negócios e gestão;
- c) Formação, treinamento, capacitação e consultoria em recursos humanos.

Dois) Por deliberação da sócia, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), e corresponde a única quota do mesmo valor nominal, pertencente a Sandra Cristina Póvoa da Silva.

A sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pela única sócia, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pela sócia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo da sócia administradora Sandra Cristina da Silva, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) A sócia administradora ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO III

Das disposições finais)

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia única, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da sócia extinta, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico Conservador, *Ilegível*.

Electromoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de doze de Junho de dois mil e quinze, pelas nove horas da manhã, reuniram-se em assembleia geral os sócios, ou seus representantes legais da sociedade Electromoz, Limitada.

Analisando com profundidade as situações levantadas pelos sócios, foi aceite a cessão das quotas por parte destes, o que a distribuição das quotas obedecerá ao seguinte critério:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 20.000.00MT, correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Ana Luísa Mendo Trigo C. Rodrigues Mergulhão, são 19.000.00MT (dezanove mil meticais), correspondentes a 95% do capital social;
- b) Luís Manuel Noronha Cardoso da Fonseca Mergulhão, são 1.000.00MT (mil meticais), correspondentes a 5% do capital social.

Gerência

A gerência da sociedade será exercida pela sócia Ana Luísa Mendo Trigo Rodrigues Mergulhão, que desde já é designada gerente com dispensa de causa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

BKSC Auditors and Management Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia quatro do mês de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade BKSC Auditors and Management Consultants, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 15270, os sócios da sociedade deliberaram sobre a alteração da denominação social de BKSC Auditors and Management Consultants, Limitada para Nexia BKSC – Nexia BKSC Auditor sand Management Consultants, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos os efeitos legais.

Assim, e em consequência da alteração da designação, altera os estatutos da sociedade no que respeita ao artigo primeiro, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social de Nexia BKSC – Nexia BKSC Auditors and Management Consultants, Limitada.

Maputo, 31 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Airswift – Embrace, Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezassete de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Airswift – Embrace,

Agência Privada de Emprego, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100523388, com sede social no bairro da Coop, rua Primeira Perpendicular, n.º 15, cidade de Maputo, os sócios deliberaram sobre a alteração da sede social, passando, em consequência disso, os estatutos a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais a utilizadores no território nacional ou no estrangeiro, mediante celebração de contrato de trabalho temporário e de utilização.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

Maputo, 30 de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Dalian Yangming da Fishery Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade, aos doze dias do mês de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Dalian Yangmingda Fishery Moz, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100934892, deliberaram sobre a divisão da quota de cinquenta e um por cento, correspondente a cinquenta e um mil meticais, pertencente à sócia Efigénia Mariana Massingue, este que dividiu em duas partes desiguais, tendo sido uma a favor do sócio Yizeng Wang, no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e a última que reservou para si mesmo no valor de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, deste modo o sócio Yizeng Wang passa a deter na sociedade a quota de noventa mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social e a sócia aceitou as condições de cedência da quota, tendo-lhe sido pago em tempo oportuno o valor nominal da sua quota, pelo que o mesmorecebeu o valor nominal da mesma e passou plenos poderes dos direitos e obrigações e consequente nomeação ao cargo de administrador da sociedade ao senhor Yizeng Wang, deste modo mantém o resto dos artigos

nos estatutos, alterando apenas em consequência disso os artigos quinto e oitavo do capital social, que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais o equivalente a três quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Yizeng Wang, com noventa mil meticais, equivalentes a noventa por cento do capital social;
- b) Chao Wang, com nove mil meticais, equivalentes a nove por cento do capital social;
- c) Efigénia Mariana Massingue, com mil meticais, equivalentes a um por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será representada, em juízo e fora dela, activa e passivamente, pelo sócio Yizeng Wang, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 25 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Belutecnica, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Belutecnica, Sociedade Anónima, com sede no Parque Industrial de Beluluane, Lote 1 – Unidade 2-6, Boane, província de Maputo, com o capital social de cinco milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100434482, deliberaram, por unanimidade, a aprovação da entrada dos accionistas da série B.

Nos termos do acima deliberado, é revisto o artigo sexto dos estatutos da Belutecnica, Sociedade Anónima, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social da Sociedade, integralmente subscrito, é de cinco milhões de meticais, representado por quinhentas mil acções, com o valor nominal de dez meticais cada.

Dois) As acções nominativas e ordinárias nos termos dos artigos trezentos e cinquenta e trezentos e cinquenta e dois, respectivamente, ambos do Código Comercial e representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções e distribuem-se pelas séries A e B, correspondendo:

Dois ponto um) As da série A, que totalizam trezentas e cinquenta mil acções, correspondentes a três milhões e quinhentos mil meticais, representativas de setenta por cento do capital social, tituladas pelos seguintes accionistas:

- a) Rural Capital, Social Anónima, com um total de cento e setenta e cinco mil acções, correspondentes a um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais e equivalentes a trinta e cinco por cento do capital social; e
- b) Privilege Investments, Limitada, com um total de cento e setenta e cinco mil acções, correspondentes a um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais e equivalentes a trinta e cinco por cento do capital social.

Dois ponto dois) As da série B, que totalizam cento e cinquenta mil acções, correspondentes a um milhão e quinhentos mil meticais, representativas de trinta por cento do capital social, tituladas pelos gestores e técnicos da Belutecnica, Sociedade Anónima, nomeadamente:

- a) Jacinto Sabino Mutemba, com um total de trinta mil e trezentas e oitenta acções, correspondentes a trezentos e três mil e setecentos e noventa e oito meticais e trinta e oito centavos e equivalentes a seis ponto zero oito por cento do capital social;
- b) Valter Titos Cossa, com um total de vinte e cinco mil e trezentas e dezanove acções, correspondentes a duzentos e cinquenta e três mil e cento e sessenta e cinco meticais e trinta e um centavos e equivalentes a cinco ponto zero seis por cento do capital social;

- c) Clemente Pedro, com um total de vinte e uma mil e noventa e sete acções, correspondentes a duzentos e dez mil e novecentos e setenta e um meticais e nove centavos e equivalentes a quatro ponto vinte e dois por cento do capital social;
- d) Matias Rodrigues Mapandzene, com um total de dezassete mil e oitocentas e cinquenta e uma acções, correspondentes a cento e setenta e cinco mil e oitocentos e nove meticais e vinte e cinco centavos e equivalentes a três ponto cinquenta e dois por cento do capital social;
- e) Rogério das Dores Masibe, com um total de dezassete mil e oitocentas e cinquenta e uma acções, correspondentes a cento e setenta e cinco mil e oitocentos e nove meticais e vinte e cinco centavos e equivalentes a três ponto cinquenta e dois por cento do capital social;
- f) Hélder João Albino Banze, com um total de doze mil e novecentas e cinquenta e oito acções, correspondentes a cento e vinte e nove mil e quinhentos e oitenta meticais e seis centavos e equivalentes a dois ponto cinquenta e nove por cento do capital social;
- g) Alexandre Oswald Rorke, com um total de nove mil e trezentas e noventa e seis acções, correspondentes a noventa e três mil e novecentos e cinquenta e sete meticais e sete centavos e equivalentes a um ponto oitenta e oito por cento do capital social;
- h) Jacinto Mutemba, com um total de sete mil e novecentas e sessenta oito acções, correspondentes a setenta e nove mil e seiscentos e oitenta e quatro meticais e oitenta e dois centavos e equivalentes a um ponto cinquenta e nove por cento do capital social;
- i) Edilson Alfredo João Manjate, com um total de quatro mil e cento e noventa e seis acções, correspondentes a quarenta e um mil e novecentos e sessenta e três meticais e sessenta e cinco centavos e equivalentes a zero ponto oitenta e quatro por cento do capital social;

- j) Estevão dos Milagres Uamusse Júnior, com um total de mil e quarenta e nove acções, correspondentes a dez mil e quatrocentos e noventa meticais e quarenta e um centavos e equivalentes a zero ponto vinte e um por cento do capital social;
- k) Cassandra de Jesus Carlos Fumo, com um total de oitocentas e setenta e quatro acções, correspondentes a oito mil e setecentos e quarenta e dois meticais e quarenta e três centavos e equivalentes a zero ponto dezassete por cento do capital social;
- l) Dulce Amélia Ivo Jeque, com um total de oitocentas e setenta e quatro acções, correspondentes a oito mil e setecentos e quarenta e dois meticais e quarenta e três centavos e equivalentes a zero ponto dezassete por cento do capital social; e
- m) Popse Ramalho Macaneta, com um total de setecentas e vinte e nove acções, correspondentes a sete mil e duzentos e oitenta e cinco meticais e trinta e seis centavos e equivalentes a zero ponto quinze por cento do capital social.

Três) Os Gestores e Técnicos da Belutécnica somente poderão adquirir a qualidade de accionistas detentores de acções da série B, nos termos do regulamento de gestão das acções da série B, mediante deliberação da Assembleia Geral que, uma vez por ano, durante o mês de Dezembro, efectua a validação da subscrição e distribuição das acções da série B pelos elegíveis à data de 31 de Dezembro de cada ano.

Quatro) Compete ao Conselho de Administração elaborar, usando o regulamento de gestão das acções da série B, a proposta de distribuição destas acções entre os Gestores e Técnicos já detentores e os que atinjam os requisitos de subscrição a 31 de Dezembro desse ano, para ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os detentores das acções da série B têm direito a dividendos e a voto, cabendo a cada acção um voto, mesmo antes da realização das suas participações, com salvaguarda do estabelecido no ponto seis deste Artigo. As participações da série B não são alienáveis.

Seis) A realização das acções já subscritas pelos accionistas da série B será feita com recurso aos dividendos deliberados pela Assembleia Geral, sendo

o pagamento das participações subscritas por cada accionista desta série, a primeira prioridade na aplicação dos dividendos a que eventualmente tenha direito.

Sete) As acções da série B que sejam realizadas ao longo de um determinado ano são convertidas em acções da série A, na sessão da Assembleia Geral referida no ponto três deste artigo.

Oito) A perda do estatuto que confere a elegibilidade para detentor de acções da série B ou a cessão do vínculo contratual com a Belutécnica, independentemente das razões, é condição automática de perda da titularidade das acções da série B ainda não realizadas, sendo, essas acções, redistribuídas pelos detentores elegíveis, no rateio anual, nos termos do presente regulamento.

Nove) A Assembleia Geral é soberana para determinar os ajustamentos do capital social considerados necessários para a preservação dos objectivos e funcionamento do regulamento de gestão das acções da série B, incluindo através de aumentos de capital e/ou redistribuição da sua estrutura, nos termos e limites da lei.

Maputo, 31 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Auto Cuamba e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas cento e trinta a cento trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos oitenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial, perante Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício, foi constituída, entre Manuel Cuamba Seifana e Leonel Manuel dos Santos Seifana, uma sociedade denominada Auto Cuamba e Filhos, limitada, com a sua sede em Maputo, com que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Auto Cuamba e Filho, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer lugar do território da República de Moçambique ou fora.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

- a) (Objecto) Exercício da actividade de bate-chapa e pintura;
- b) Exercício da actividade de manutenção e reparação de viaturas;
- c) Mecânica geral;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto exercer quaisquer outras actividades pretendidas, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de cem mil e cem meticais, o equivalente a setenta e sete por cento, pertencente ao sócio Manuel Cuamba Seifana;
- b) Uma quota no valor de vinte e nove mil e novecentos meticais, o equivalente a vinte e três por cento, pertencente ao sócio Leonel Manuel dos Santos Seifana.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e da administração da sociedade)

Administração e representação da sociedade.

Um) O conselho de administração da sociedade é presidido pelo sócio Manuel Cuamba Seifana, que desde já fica nomeado administrador, que poderá ainda incluir outros membros designados em assembleia geral, bem como pelo administrador.

Dois) O conselho de administração da sociedade reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros e, ordinariamente, trimestralmente.

Três) Compete ao presidente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Quatro) O presidente pode delegar poderes a qualquer ou quaisquer outros membros, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Pela assinatura do presidente do conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos determinados na lei será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que fica omissos se regulará pelas disposições da lei das sociedades por quotas e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 31 de Janeiro de 2019.
— O Conservador e Notário Técnico, *Arlindo Fernando Matavele*.

**Ponta Sun Blocos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100951401 uma entidade denominada Ponta Sun Blocos, Limitada, entre:

Tayob Ebrahim Omar, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Luabo, residente na cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine, Ph3, 5.º andar, flat 4, Cidade de Maputo, Bairro Central, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100804033F, emitido no dia 18 de Janeiro de 2011, pela Direcção Civil da Cidade de Maputo; e

Caniza Fátima Abdul Azize Popat, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Mahomed S. Barre n.º 1177, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160053C, emitido no dia 7 de Julho de 2016, pela Direcção Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ponta Sun Blocos, Limitada, e tem a sua sede nesta província de Maputo, distrito de Matutuina,

localidade de Ponta do Ouro, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de ferragem, compra e venda de material de construção e actividades similares nas áreas de prestação de serviços;
- b) Fabricação e venda de blocos;
- c) Importação e exportação.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais, integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Dezoito mil meticais (18.000,00MT), correspondente a noventa por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário senhor Tayob Ebrahim Omar, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem

plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fénix Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101096084, uma entidade denominada Fénix Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Parágrafo único. Michel Óscar Walteres Brandão de Carvalho, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368959F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 27 de Julho de 2015 e válido até 27 de Julho de 2020, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 707, Bairro Central, Cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de administrador único.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fénix Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Fénix Tech Solutions – Sociedade Unipessoal Limitada, têm a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 707, bairro Central, distrito Urbano KaMpfumo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços e consultoria em diversas áreas, tais como:

- a) Recursos humanos;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Prestação de serviços de entrega de expedientes e pagamento para empresas;
- d) Serviços de *marketing*, publicidade e gestão de imagem;
- e) Vendas de diversos equipamentos electrónicos;
- f) Provisão de serviços de logística;
- g) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- h) Aquisição de diversos produtos e equipamentos;
- i) Prestação de serviços de ornamentação para todo o tipo de eventos e bem como de decoração;
- j) Prestação de serviços de serigrafia, nomeadamente, produção de cartões-de-visita, convites para eventos, estampagem de camisetas, bonés e outros conexos;
- k) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a uma só quota representativa

de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Michel Óscar Walters Brandão de Carvalho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza da competência da assembleia geral serão objecto de decisão do sócio único, sendo por ela assinadas em actas, que poderá ser lavrada em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SEXTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A data da constituição da sociedade é designado o administrador único, o senhor Michel Óscar Walters Brandão de Carvalho.

Dois) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos; e,
- c) Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- b) Administrador único;
- c) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Outros deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moz Nutri Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101104699, uma entidade denominada, Moz Nutri Foods, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro. Phoenix Global DMCC, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, empresa registada na Autoridade Central de Dubai Multi Commodities, nos termos das leis dos Emiratos Árabes Unidos, com o número de registo DMCC2774, com sede em Avenida AA1, Mazaya Business, n.º JLTE-PH2-AA1, Jumeirah Lakes Tower, Dubai, UAE, neste acto representada pelo Senhor Eklavya Girish Chandra, na qualidade de director; e

Segundo. Eklavya Girish Chandra, casado, natural de Ambala Cantt, de nacionalidade indiana, residente em Villa-25/4-B, 394 Emirates Hill Road, Medows 7, caixa postal n.º 49451, Dubai-Emiratos Árabes Unidos,

portador do Passaporte n.º Z3354530, emitido aos 3 de Abril de 2016 e válido até 2 de Abril de 2026, em Dubai.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Nutri Foods, Limitada e tem a sua sede na Avenida União Africana – Estrada Velha, n.º 6874, Matola, Maputo.

Dois) A administração/gerência poderá, caso se mostre conveniente, deslocar a sede social dentro da cidade de Maputo, e bem assim abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Armazéns e sua gestão;
- b) Fábricas de manufacturação e processamento de vários produtos alimentares;
- c) Transporte e serviços de logística; e
- d) Prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), dividido pelos sócios Phoenix Global DMCC, com o valor de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil metcais), correspondentes a 99% do capital social e Eklavya Girish Chandra, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondentes a 1% do capital social, prefazendo ambos 100% do capital total subscrito.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele é reservada a um conselho de administração composto por um número de 3 a 5 membros ou a um administrador único, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente contrato de sociedade não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente eleito na altura da eleição dos membros e pode o conselho de administração ou o administrador único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro que tenha ou venha a ser designado de administrador delegado ou director executivo.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos limites do seu mandato.

Quatro) Até deliberação contrária da assembleia geral, é designado administrador único da sociedade, o senhor Eklavya Girish Chandra, cabendo-lhe plenos poderes de gestão da mesma.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Agility – Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101073742, uma entidade denominada Agility – Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Nuccia Alma, solteira, de 45 anos de idade, de nacionalidade italiana, titular do Passaport n.º YB 1818636, emitido aos 13 de Fevereiro de 1973, na cidade de Vitoria, válido até 12 de Fevereiro de 2028, residente em Maputo, Rua Barnaba Thawe, n.º 66, na cidade de Maputo, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Agility – Consulting Labs – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Agility – Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, na rua Barnaba Thawe, n.º 66.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços em consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais) e corresponde a uma quota única da sócia Maria Nuccia Alma, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia, Maria Nuccia Alma.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

OGES-Oil & Gás, Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101104252, uma entidade denominada OGES-Oil & Gás, Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcela Carlos Mawai Macie, no estado civil de casada, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100005031F, aos 9 de Janeiro de 2015 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de OGES-Oil & Gás, Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na rua de Nkomati, n.º 1072 – Flat 3, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o desenvolvimento de projectos de engenharia em oil and gás, construção de infra-estruturas de indústria de oil and gás, fornecimento e montagem de equipamentos na área de oil and gás, manutenção de infra-estruturas de oil and gás, armazenagem, transporte e venda a grosso e a retalho de produtos de oil and gás incluindo combustíveis líquidos, LNG e LPG, requalificação, reabilitação, pintura e manutenção de recipientes e equipamentos de LPG, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se à terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e bens, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente à sócia única, Marcela Carlos Mawai Macie.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores designados

pela sócia única com o mandato de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato e a gestão diária da sociedade será confiada a um director geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas da sócia única e do Director Geral e ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos à realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia única, podendo seguir com os seus sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócia única o decidir.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Rascris Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101096025, uma entidade denominada Rascris Serviços, Limitada.

Rafael Alberto Quehá, casado com Amândia Alberto Bila Quehá, sob comunhão de bens, natural de Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100576957M, emitido aos 16 de Março de 2016, válido até 16 de Março de 2026, residente no Município da Matola, bairro São Damaso, quarteirão 61 e casa 51, constitui uma sociedade de prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rascris Serviços, Limitada, sociedade unipessoal, tem a sua sede na Avenida Karl Max n.º 995, 1.º andar, prédio Arganil, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço de assessoria e consultoria aduaneira;
- b) Prestação de serviço de assessoria e consultoria em contabilidade;
- c) Prestação de serviço de logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rafael Alberto Quehá.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Rafael Alberto Quehá, que é nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinaturado sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a sua intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados adquirir a quota do sócio, a quem tem o direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nesses estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

MR Spares – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100956462, uma entidade denominada MR Spares– Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Joaquim Mateus Rodrigues, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010399403P, emitido aos 9 de Julho de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de MR Spares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua de São Paulo n.º 5, bairro de Choupal, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas:

- Manutenção de viaturas;
- Venda de peças e subsalentes de automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT, (vinte mil meticais) pertencente ao sócio único.

Dois) A sociedade será administrada pelo sócio Joaquim Mateus Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Joaquim Mateus Rodrigues.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Joaquim Mateus Rodrigues, para efeito de assuntos bancários e administrativos,

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei, e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Big Data – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101104583, uma entidade denominada Big Data – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulino Abílio Magosso, natural de Maputo, residente no bairro de Hulene B, quarteirão 39, casa 6, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102920907S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 3 de Setembro de 2018, constituiu uma sociedade unipessoal, limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Com a denominação Big Data – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais a data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Hulene B, quarteirão 39, casa 6, cidade de Maputo, Moçambique, podendo, criar no país ou no estrangeiro, delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de informática, desenvolvimento de sistemas e fornecimento de material informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo à soma de 100% no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Paulino Abílio Magosso.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua gerência, será exercida pelo sócio único Paulino Abílio Magosso.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é pela assinatura do sócio gerente Paulino Abílio Magosso.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais)

O sócio único não goza de direitos especiais.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão de sócios)

A sociedade não prevê admitir novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aumento/redução de capital)

O aumento ou redução de capital social será por decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução/ extinção)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos determinados pela lei e extingue-se com a morte do sócio único.

Dois) O activo e o passivo da sociedade será administrado nos termos das regras de sucessão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Iferico Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101104281, uma entidade denominada Iferico Auto, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ifenna Michael Okeke, de 32 anos de idade, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A09941588, emitido aos 23 de Novembro de 2018, com validade até aos 25 de Novembro de 2023 e residente acidentalmente na cidade de Maputo.

Segundo. Chijioke Sunday Chima, de 39 anos de idade portador do DIRE 11NG00065539, emitido aos oito de Outubro de dois mil dezoito e válido até 8 de Outubro de dois mil e dezanove de nacionalidade nigeriana, residente na Cidade de Maputo Avenida Juluis Nherere, n.º 24, bairro do Hulene.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Iferico Auto, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Joaquim Chissano, e *e-mail*: ifericookeke@gmail.com, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, prospecção e pesquisa mineira, assim como a exploração mineira, produção agro-florestal e pecuária, processamento para comercialização no âmbito de exportação e importação. A sociedade poderá adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil metcais), dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio Ifenna Michael Okeke,

com 60% (sessenta por cento, equivalente ao valor de (nove mil metcais), e o sócio Chijioke Sunday Chima com um quota de 40% (quarenta por cento equivalente ao valor de seis mil metcais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ifenna Michael Okeke, portador do Passaporte n.º A09941588, é nomeado sócio gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

G.S – Green Solutions Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101058529, uma entidade denominada G.S – Green Solutions Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Árcio Marrega Bila, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500132855Q, emitido aos 16 de Agosto de 2018, residente no distrito de Marracuene, bairro de Zintava.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação G.S Green Solutions Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3511, bairro Central, cidade de Maputo.

A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito, em dinheiro, de quinhentos mil meticais, e correspondente à soma de uma única quota.

Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a 100% do capital social.

O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A sociedade é representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

O conselho de gerência é constituído pelo único sócio.

Compete a gerente, exercer os mais amplos poderes.

A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Deposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios provenientes desde que de acordo com a lei.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Niassa Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de quinze de Janeiro de dois mil e dezanove, procedeu-se na sede social da Niassa Resources, S.A., sita na avenida Julius Nyerere, n.º 4000, edifício Solar Acácia, n.º 5 e 6, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100191660, a dissolução da sociedade.

Maputo, 31 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ferring Engineering Tecnical Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101096386, uma entidade denominada Ferring Engineering Tecnical Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Artur Mondlane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100894709F, emitido aos 21 de Março 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Marracuene, Mumemo, quartoirão 2, casa 31, B.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ferring Engineering Tecnical Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente FETS – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Marracuene, Mumemo, quartoirão 2, casa 31B, na província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Serralharia;
- Fabrico e montagem de estruturas metálicas;
- Tubagem para a indústria alimentar;
- Desenvolvimento de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto da sociedade desde que devidamente autorizadas pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Fernando Artur Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Wayra Transportes Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100926199, uma entidade denominada Wayra Transportes Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hugo João Ernesto Bucuane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100204122906F, emitido aos três de Março de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Matola.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wayra Transportes Logística e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em

Boane, na rua Gueguegue, quarteirão 8, n.º 96 podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Contabilidade, auditoria consultoria e outros serviços;
- b) Transportes, logística, aluguer de viaturas, despachos aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, pertencentes ao único sócio Hugo João Ernesto Bucuane, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hugo João Ernesto Bucuane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando a uma assinatura, para obrigar a sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fábrica de Cimento de Cabo Delgado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade Fábrica de Cimento de Cabo Delgado, Limitada, com sede nesta cidade de Pemba, cujo capital social é de trinta e dois milhões de metcais, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, nos livros de Registo de sociedade, sob o número mil setecentos sessenta e seis, à folhas cento oitenta e sete, do livro C traço quatro e número dois mil cento e nove, à folhas cento e noventa e oito verso e seguintes, do livro E traço doze, deliberaram sobre a cessão parcial da quota no valor de dois milhões e oitenta mil metcais e admissão do novo sócio, o senhor Zhongchun Wang, a quem a quota foi cedida.

Em consequência da cedência parcial da quota efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 32.000.000.00MT (trinta e dois milhões de metcais), correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte milhões oitocentos mil metcais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sinoharbor Construction Group (Hong Kong) CO, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e seiscentos mil metcais, representativa de dezassete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Weiya Liu;
- c) Uma quota no valor nominal de três milhões e quinhentos e vinte mil metcais, representativa de onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Chen Hua Liu;
- d) Uma quota no valor nominal de dois milhões e oitenta mil metcais, representativa de seis vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhongchun Wang.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial. Está conforme.

Pemba, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

A2 Extintores Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, no dia vinte de Setembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101048926, denominada A2 Extintores Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, pelo sócio Alberto Amussine, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação A2 Extintores Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro de Alto Gingone-Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial e prestação de serviços: venda e recarregamento de extintores, por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), pertencente ao único sócio, o senhor Alberto Amussine e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Alberto Amussine, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, vinte de Setembro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *llegível*.

Nadih – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e tres de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quinze a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas, número um, da Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, a cargo de Paulino Florindo Vissai, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Alima Jamal Lino Sumila Napido, casada, de nacionalidade moçambicana, filha de Jamal Lino Sumila e de Gileca Siaca, natural de Mocuba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100096034I, emitido aos 26 de Fevereiro de 2010, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente na cidade de Chimoio, outorgando em seu nome pessoal e em representação de sua filha menor Ihara Consuelo Lino Napido, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 060100090203N, emitido aos 22 de Março 2016, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes e a qualidade de representação, por exibição dos documentos acima mencionados.

Pelo primeiro e segundo outorgante foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade Nadih – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chissui-Cidade de Chimoio. Constituída pela escritura do dia treze de Dezembro de dois mil e dezasseis, a folhas vinte e oito a trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número cinco da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola. O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a cem por cento do capital numa única quota, pertencente a sócia única Alima Jamal Lino Sumila Napido.

A reunião tinha único ponto de agenda: admissão de nova sócia Ihara Consuelo Lino Napido passando esta a ter todas obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, as sócias alteram a composição dos artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominada Nadih, Limitada tem a sua sede no bairro Chissui-Cidade de Chimoio, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas desiguais de valores nominais de doze mil metcais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente à sócia Alima Jamal Lino Sumila Napido e outra no valor nominal de oito mil metcais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente à sócia Ihara Consuelo Lino Napido, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação,

em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pela sócia maioritária Alima Jamal Lino Sumila Napido que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. A sócia poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócia Alima Jamal Lino Sumila Napido.

Dois) Inalterado.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Sanlo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, por registo de vinte e um de Setembro de dois mil e dezanove, inscrito sob o número 3144(três mil, cento quarenta e quatro), à folhas número 29v(vinte e nove verso), do livro E dezanove (E-19), desta Conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade Sanlo Moçambique, Limitada, cujos sócios são: José Maria Sanchez Castillo Lodares e Fábio Gonzalez Dee Rosa.

E por eles foi dito que:

São sócios da sociedade supra, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 628, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de registo de sociedades sob o número mil trezentos setenta e um à folhas cento oitenta e dois verso do livro C traço três e número mil setecentos e doze, à folhas setenta verso e seguintes do livro E traço onze. Com o capital social de 15.000.000,00MT (quinze milhões meticais), e que pelo presente registo e acta da assembleia geral da sociedade, foi por unanimidade deliberado pelos sócios desta o aumento do objecto social, concretamente o aumento das seguintes actividades: produção e comercialização com importação e exportação de produtos agrícolas, carne de gado bovino caprino e suíno; fornecimento de insumos, fertilizantes, suplemento e equipamentos agrícolas; prestação de serviços de consultoria, de construção civil de obras públicas e particulares, elaboração de estudos e projectos de infraestruturas, arquitecturas e urbanismo, fiscalização de obras e gestão de contratos de empreitada; podendo a sociedade também prestar serviços em áreas conexas com as identificadas com o seu objecto social e ainda adquirir participações noutras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade. E, em consequência,

fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, obras públicas e particulares;
- b) Prestação de serviços de consultoria, de construção civil de obras públicas e particulares;
- c) Elaboração de estudos e projectos de infra-estruturas;
- d) Arquitecturas e urbanismo;
- e) Fiscalização de obras e gestão de contratos de empreitada;
- f) Produção, processamento e comercialização com importação e exportação de produtos agrícolas, carne de gado bovino, caprino e suíno;
- g) Fornecimento de insumos, fertilizantes, suplemento e equipamentos agrícolas;
- h) Transporte de cargas e aluguer de equipamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral e sejam permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

De tudo não alterado, mantem-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Assim o declararam.

A Conservadora, *Ilegível*.

Por ser verdade, passou-se a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Pemba, 10 de Dezembro de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Avimagas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 1010069656, denominada Avimagas – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio

Manuel Gabriel, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora e notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade limitada e adopta a denominação social de Avimagas, Limitada Comercial.

Dois) A sociedade tem a sua sede (escritórios) no bairro de Natite, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional e estrangeiro, onde e quando a sociedade o julgar conveniente, desde que devidamente autorizada, dentro dos parâmetros legais.

Três) Por deliberação do sócio da sociedade, pode criar, manter ou extinguir em qualquer ponto do país, ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, deslocar a sua sede para qualquer local do território moçambicano.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e venda de produtos avícolas e agrícolas;
- b) Distribuição e venda de insumos avícolas e agrícolas;
- c) Prestação de serviços de assistência na concepção de ideias de negócio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades transversais, subsidiárias e conexas ou serviços directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que sejam sustentáveis e observem o preceituado na lei.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectos diferentes daqueles que exercem ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Quatro) Sempre que representem vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser revistos os estatutos mediante deliberação do sócio com observância da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Visão)

A Avimagas, Limitada, tem como visão: a promoção de desenvolvimento local através do sector de avicultura, reconhecendo a necessidade de resolver a problemática de escassez do frango e ovo fresco.

ARTIGO QUARTO

(Missão)

A Avimagas Limitada. tem como missão: afirmar-se no mercado da província a médio prazo como melhor fornecedor de frango e ovo fresco de qualidade e valorizar o consumidor.

ARTIGO QUINTO

(Valores)

- Um) Empreendedorismo.
- Dois) Inovação.
- Três) Responsabilidade.
- Quatro) Produção e Produtividade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio e é designado um presidente do conselho de administração, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Dois) O administrador da sociedade é absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da denominação e do seu objecto para fins e objetivos estranhos às actividades e interesses da sociedade, inclusive prestação de avais, fianças e outros actos que ponham em causa a sociedade.

Três) Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito à remuneração, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras e segundo os regulamentos internos da sociedade.

Quatro) Não fica vedado aos titulares da sociedade integrar-se ou associar-se a outra sociedade, dentro das obrigações da lei.

ARTIGO QUINTO

(Competências do administrador)

Um) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será remunerado e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a qualquer outro órgão social, incluindo:

- a) Autorizar todos os pedidos ou despesas da sociedade;
- b) Nomear de entre os seus membros o gerente da sociedade e definir a atribuição do seu mandato;
- c) Elaborar as normas gerais ou regulamentos de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar os mesmos;
- d) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;

e) Adquirir, alienar ou comprar quaisquer bens ou direitos mobiliários e imobiliários a favor da sociedade;

f) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas atribuições;

g) Convocar e presidir às reuniões com todos os trabalhadores da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do único gerente nomeado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos trabalhadores da sociedade.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito ou por contacto telefónico de forma a serem recebidas com um mínimo de até dois dias de antecedência relativamente à data das reuniões.

Três) Em princípio, as reuniões decorrerão na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) Considera-se que se reuniu quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou por outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

Cinco) Considera-se que o local de tal reunião será aquele onde estiver presente a maioria dos trabalhadores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o administrador.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO OITAVO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao senhor Manuel Gabriel. O capital social é integralmente subscrito por único sócio, perfazendo assim

100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo mediante a sua deliberação, admitir a entrada de mais sócios.

Dois) Os sócios realizam, integralmente, a sua quota que pode ser em dinheiro, bem material, conhecimento técnico científico na data da escritura pública ou posterior à constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem revisão dos estatutos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados económicos e patrimoniais)

Um) Fica estabelecido que a apuração do resultado financeiro e do balanço patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual apuração de lucros ou prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da sociedade.

Três) Ao final de cada exercício, levantar-se-á o balanço patrimonial da sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao presidente de administração os lucros ou perdas apurados.

Quatro) Dos lucros obtidos em cada exercício económico, deduzir-se-á na aplicação conforme a deliberação, para o funcionamento da sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos seus titulares, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio dos titulares.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de sócio)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição do sócio ou invalidez por doença, deverá ser continuado com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral na presença de todos os herdeiros ou mesmo outro membro que o ente querido o declarou ser seu sucessor.

Dois) A sociedade poderá manter suas actividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular, onde o substituto passará a ter direitos e deveres da sociedade segundo as normas pré-estabelecidas no presente estatuto.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Bens da sociedade)

Um) Os bens adquiridos antes da criação da sociedade são de pertença individual do sócio, não contabilizando assim nos bens pertencentes à sociedade.

Dois) Os bens a serem adquiridos através do lucro da sociedade por decisão do membro fundador da sociedade, como: novos espaços para expansão do negócio, novos meios móveis e imóveis são de pertença da sociedade e são registados em nome da sociedade.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão das receitas)

Um) A constituição da sociedade passa necessariamente por abertura de conta bancária da sociedade.

Dois) A conta bancária é movimentada mediante assinatura dos sócios fundadores da sociedade ou mandatário de confiança de um dos dirigentes de confiança, segundo como mandam as normas constitucionais e outras leis específicas.

Três) As contas bancárias podem ter outras assinaturas mediante o número de sócios admitidos na Sociedade segundo o regimento do presente regulamento.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Aos casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio no funcionamento da sociedade, pode resolver-se de forma amigável e à falta de consenso é competente o Tribunal Judicial de Cabo Delgado, com renúncia de qualquer outro.

Está conforme.

Pemba, 31 de Dezembro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

4PNJ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101087824, denominada 4PNJ – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de

Paulina Lino David Mangana, conservadora e notária superior, pelo sócio Pedro Mariano Ferreira, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de 4PNJ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Chai, bairro Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir outras delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado.

Dois) A sua entrada em vigor contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de consultoria e prestação de serviços nas diversas áreas de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 10.000.00MT (dez mil meticais), pertencente ao único sócio Pedro Mariano Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do sócio único, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A Assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Pedro Mariano Ferreira, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo manualmente. Cabe também a este, a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos

tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 21 de Dezembro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Renco Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação em acta de quatro de Outubro do ano dois mil e dezoito na sede da sociedade Renco SPA, localizada em Pesaro, Viale Venezia, n.º 19, sócia maioritária da sociedade Renco Energia, Limitada, com sede na Rua 1.º de Maio, número quinhentos e oito, na cidade de Pemba, matriculada nos livros de registo comercial, sob o número dois mil noventa e um à folhas cento cinquenta e sete do livro C traço quatro e número dois mil quatrocentos e quatro à folhas cento e dez do livro E traço catorze. Estiveram presentes e representados os sócios:

- a) Renco Spa, uma quota com o valor nominal de 156.250.00MT (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social;
- b) Dusan Mistic, uma quota com o valor nominal de 93.750.00MT (noventa e três mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social.

Todos representados pelo senhor Giovanni Gasparini na qualidade de presidente do conselho de administração.

E ainda o senhor Lorenzo Passeri, pessoa que secretariou a reunião. Verificando-se estar reunida a totalidade do capital social, nas qualidades em que intervêm, manifestaram a sua vontade no sentido de que a assembleia se constituísse e deliberasse, sem prévias formalidades para a sua convocação, sobre a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Nomeação do novo director executivo da subsidiária de direito moçambicano, Renco Energia, Limitada;
- b) Deliberações inerentes e consequentes.

Com referência ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, o Presidente passou a palavra ao administrador delegado Giovanni Rubini, que explica aos presentes as razões pelas quais se propõe a nomeação de um novo director executivo da sociedade de direito moçambicano, Renco Energia, Limitada, que tem as funções de director executivo, substituindo a senhora Dina Pascolini.

Para tal encargo, propõe nomear o senhor Luca Della Rocca, que, tendo sido previamente informado, se declarou disponível a aceitar a nomeação.

O conselho de administração, tendo em conta a informação comunicada pelo administrador delegado, após uma discussão exaustiva, por unanimidade dos votos delibera sobre a revogação da senhora Dina Pascolini, do cargo de directora executiva da sociedade Renco Energia, Limitada, e nomeia o senhor Luca Della Rocca, como novo director executivo da sociedade com as mesmas funções de representante legal da sociedade. Deliberaram também sobre:

- a) Conferir, em nome e por conta da Renco Spa, ao presidente Giovanni Gaspanni, ao administrador delegado Giovanni Rubini e ao director financeiro Francesco Giustozzi, disjuntamente, todos os poderes necessários, sem excepção, para dar seguimento, também através da entrega de procuração a terceiros, às decisões tomadas nesta resolução, participando nos órgãos deliberativos apropriados da participada, sendo desde já confirmado e válido o seu trabalho;
- b) Dar um mandato a Luca della Rocca para representar a RencoSpa no cumprimento de todas as tarefas para completar e efectivar em Moçambique a substituição descrita acima, sendo desde já confirmado e válido o seu trabalho.

De tudo não alterado, mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Cabo Delgado, nove de Janeiro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *llegível*.

GP Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101086089, denominada GP Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de

Paulina Lino David Mangana, conservadora e notária superior, pelo sócio Gustavo Rainho Pires, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: GP Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Estrada Nacional n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data lavrada a respetiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a seguinte atividade: prestação de serviços nas áreas de construção civil, consultoria e fiscalização de obras, arquitectura, engenharia, técnicas afins e outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 10.000.00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio único, o senhor Gustavo Rainho Pires, equivalente a 100%.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado, por deliberação do sócio único que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do sócio único, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A Assembleia Geral é composta pelo sócio único, o senhor Gustavo Rainho Pires, ao qual cabe fazer o balanço ao fim de cada

exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Igualmente cabe ao sócio único a gerência e administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao sócio único representar a sociedade em juízo, fora dela ativa e passivamente, praticando todos os atos tendentes à realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O sócio único pode constituir mandatários para efeitos nos termos do artigo 200 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Assim o declarou.

O Conservador, *llegível*.

Por ser verdade, se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Cabo Delgado, 17 de Dezembro de 2018.

— O Conservador, *llegível*.

Renco Irem Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação em acta de quatro de Outubro do ano dois mil e dezoito na sede da sociedade Renco Spa, localizada em Pesaro, Viale Venezia, n.º 19, sócia maioritária da sociedade Renco Irem Construções, Limitada, com sede no bairro de Alto Gingone, Estrada Nacional n.º 106, parcela MPB/2013/202/4957, cidade de Pemba, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o n.º 101052869. Estiveram presentes e representados os sócios:

- a) Renco Spa, detentora de uma quota no valor nominal de 3.125.000.00MT (três milhões, cento e vinte cinco mil meticaís), correspondente a 31,25% (trinta e um vírgula vinte e cinco por cento) do capital social;

- b) Irem Spa, detentora de uma quota no valor nominal de 3.125.000.00MT (três milhões, cento e vinte e cinco

mil meticais), correspondente a 31,25% (trinta e um vírgula vinte e cinco por cento) do capital social;

- c) Dusan Mistic, detentor de uma quota no valor nominal de 3.750.00MT (três milhões setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 37% (trinta e sete por cento) do capital social.

Todos representados pelo senhor Giovanni Gasparini na qualidade de presidente do conselho de administração.

E ainda o senhor Lorenzo Passeri, pessoa que secretariou a reunião. Verificando-se estar reunida a totalidade do capital social, nas qualidades em que intervêm, manifestaram a sua vontade no sentido de que a assembleia se constituísse e deliberasse, sem prévias formalidades para a sua convocação, sobre a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Nomeação do novo director executivo da subsidiária de direito moçambicano, Renco Irem Construções Limitada;
- b) Deliberações inerentes e consequentes.

Com referência ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, o presidente passou a palavra ao administrador delegado Giovanni Rubini, que explica aos presentes as razões pelas quais se propõe a nomeação de um novo director executivo da sociedade de direito moçambicano, Renco Irem Construções, Limitada, que tem as funções de director executivo, substituindo a senhora Dina Pascolini.

Para tal encargo, propõe nomear o senhor Luca Della Rocca, que, tendo sido previamente informado, se declarou disponível a aceitar a nomeação.

O conselho de administração, tendo em conta a informação comunicada pelo administrador delegado, após uma discussão exaustiva, por unanimidade dos votos delibera sobre a revogação da senhora Dina Pascolini do cargo de directora executiva da sociedade Renco Construções, Limitada, e nomeia o senhor Luca Della Rocca, como novo director executivo da sociedade com as mesmas funções de representante legal da sociedade. Deliberaram também sobre:

- a) Conferir, em nome e por conta da Renco Spa, ao presidente Giovanni Gasparini, ao administrador delegado Giovanni Rubini e ao director financeiro Francesco Giustozzi, conjuntamente, todos os poderes necessários, sem excepção, para dar seguimento, também através da entrega de procuração a terceiros, às decisões tomadas nesta resolução, participando nos órgãos deliberativos apropriados da participada, sendo desde já confirmado e válido o seu trabalho;
- b) Dar um mandato a Luca della Rocca para representar a RencoSpa no

cumprimento de todas as tarefas para completar e efectivar em Moçambique a substituição descrita acima, sendo desde já confirmado e válido o seu trabalho.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Cabo Delgado, nove de Janeiro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Illegível*.

Renco Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação em acta de quatro de Outubro do ano dois mil e dezoito, na sede da sociedade Renco Spa, localizada em Pesaro, Viale Venezia, n.º 19, sócia maioritária da sociedade Rencotek, Limitada, com sede na Rua 1º de Maio, número quinhentos e oito, na cidade de Pemba, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100426463. Estiveram presentes e representados os sócios:

- a) Renco Real Estate, Srl, uma quota com o valor nominal de 10.000.000.00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;

- b) Renco Spa, uma quota com o valor nominal de 9.900.00MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social. Todos representados pelo senhor Giovanni Gasparini na qualidade de presidente do conselho de administração e ainda o senhor Lorenzo Passeri, pessoa que secretariou a reunião. Verificando-se estar reunida a totalidade do capital social, nas qualidades em que intervêm, manifestaram a sua vontade no sentido de que a assembleia se constituísse e deliberasse, sem prévias formalidades para a sua convocação, sobre a seguinte ordem de trabalhos: substituição do membro do conselho de administração que age como director executivo da subsidiária moçambicana Rencotek Limitada; Deliberações inerentes e consequentes.

Com referência ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, o presidente passou a palavra ao administrador delegado Giovanni Rubini, que explica aos presentes as razões pelas quais se propõe a nomeação de um novo director executivo da sociedade de direito moçambicano, Rencotek, Limitada, que tem as funções de director executivo, substituindo o senhor Samuele Talevi.

Para tal encargo, propõe nomear o senhor Luca Della Rocca, que, tendo sido previamente informado, se declarou disponível a aceitar a nomeação.

O conselho de administração, tendo em conta a informação comunicada pelo administrador delegado, após uma discussão exaustiva, por unanimidade dos votos deliberou sobre a revogação do senhor Samuele Talevi do cargo de director executivo da sociedade Rencotek, Limitada, e nomeia o senhor Luca Della Rocca, como novo director executivo da sociedade, dando ao mesmo as funções de representação legal e director executivo da sociedade com as mesmas funções de representante legal da sociedade, actualmente atribuído ao membro do conselho de administração, Dina Pascolini, cidadã italiana, à qual as mesmas funções são assim revogadas. Deliberaram também sobre:

- a) Conferir, em nome e por conta da Renco SPA, ao presidente Giovanni Gasparini, ao administrador delegado Giovanni Rubini e ao director financeiro Francesco Giustozzi, conjuntamente, todos os poderes necessários, sem excepção, para dar seguimento, também através da entrega de procuração a terceiros, às decisões tomadas nesta resolução, participando nos órgãos deliberativos apropriados da participada, sendo desde já confirmado e válido o seu trabalho;
- b) Dar um mandato a Luca Della Rocca para representar a Renco Spa no cumprimento de todas as tarefas para completar e efectivar em Moçambique a substituição descrita acima, sendo desde já confirmado e válido o seu trabalho.

De tudo não alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Cabo Delgado, vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Illegível*.

Italsec Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação em acta de quatro de Outubro do ano dois mil e dezoito, na sede da sociedade Italsec, SRL, localizada em Pesaro, Viale Venezia n.º 19, sócia maioritária da sociedade Italsec Mozambique, Limitada, com sede no bairro de Alto Gingone, Estrada Nacional n.º 106, cidade de Pemba, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o n.º 101042804. estiveram presentes e representados os sócios:

- a) Italsec SRL, detentora de uma quota no valor nominal de 1156.250.00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social;

- b) Dusan Mistic, detentora de uma quota no valor nominal de 93.750.00MT (noventa e três mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social.

Todos devidamente representados pelo administrador único Luca Passeri.

E ainda o senhor Marco Filoni, pessoa que secretariou a reunião.

Verificando-se estar reunida a totalidade do capital social, nas qualidades em que intervêm, manifestaram a sua vontade no sentido de que a assembleia se constituísse e deliberasse, sem prévias formalidades para a sua convocação, sobre a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Nomeação dos membros do conselho de administração da subsidiária de direito moçambicano Italsec Mozambique, Limitada;
- b) Resoluções inerentes e consequentes.

Com referência ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, tendo em conta que em 18 de Setembro de 2018, foi constituída a sociedade de direito moçambicano Italsec Mozambique, Limitada. Com base nos estatutos da sociedade, a governação é confiada a um conselho de administração composto por três membros, dois dos quais são nomeados pela Italsec Srl e um é nomeado pelo sócio local. Dada a presente determinação, o senhor Luca Passeri, na qualidade de administrador único da Italsec SRL, pela presente determinou a nomeação, como membros do conselho de administração da Italsec Mozambique Limitada, até revogação:

- a) Marco Filoni, cidadão italiano, natural de Marino (Rm), nascido a 22 de Setembro de 1965, Passaporte n.º YA3454814, como representante legal e presidente do conselho de administração da sociedade;
- b) Luca Della Rocca, cidadão italiano, natural de Fano (PU), nascido aos 15 de Abril de 1987, Passaporte n.º YAI 965396, como membro do conselho de administração que age como directorexecutivo, conferindo-lhe a representação legal da sociedade e os seguintes poderes de gestão, com livre assinatura: representar e vincular a sociedade Italsec Mozambique, Limitada, abrir, administrar e fechar contas bancárias de qualquer tipo em qualquer banco, assinar qualquer facturamento ou débito, cheques, assinar cobranças, receber facturas, notas de crédito ou débito e recolher dinheiro e transferir valores.

Compra e venda de bens, matérias-primas e móveis e imóveis em geral, em relação ao objectivo da sociedade; contratar e demitir trabalhadores; representar a sociedade perante

as autoridades moçambicanas, bancos, correios, serviços fiscais terceiros e autoridades judiciárias; nomear terceiros concedendo a autoridade para executar todos ou parte dos poderes que referem a função da empresa; delegar a terceiros em nome da ItalsecSrls suas funções em relação aos pagamentos, gestão de contas correntes e relações com os bancos; qualquer outro poder relativo à administração ordinária da empresa exercível por livre assinatura; conferir em nome da Italsec Srl Marco Filoni e Lucca Della Rocca, separadamente todos os poderes necessários nenhum deles excluído para dar seguimento também por meio de outorga de procuração a terceiros as decisões tomadas por meio desta acta, representando a Italsec Srl também nos escritórios deliberativos apropriados da sociedade moçambicana Italsec Mozambique, Limitada, considerando desde já o seu trabalho válido.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Cabo Delgado, nove de Janeiro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Moageira Abibo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL101089622, denominada Moageira Abibo – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Rashid Ali Athman, a cargo de Yolanda Luísa Mafumo, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade é constituída sob forma de limitada e adopta a denominação social de Moageira Abibu Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede (escritórios) no bairro de Natite, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional e estrangeiro, onde e quando a sociedade o julgar conveniente, deste que devidamente autorizado dentro dos parâmetros legais.

Três) Por deliberação do sócio da sociedade, pode criar, manter ou extinguir em qualquer ponto do país, ou fora dele, agências, delegações

ou qualquer outra forma de representação, deslocar a sua sede para qualquer local do território moçambicano.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro processamento de produtos agrícolas;
- b) Produção e comercialização agrícola;
- c) Prestação de serviços de assistência e reparação de agro processadora.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades transversais, subsidiárias e conexas ou serviços, direitos ou indirectamente relacionadas com objecto principal, deste que sejam sustentáveis, resilientes a mudanças climáticas e observe o preceituado na lei.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daqueles que exercem ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser revistos os estatutos mediante deliberação do sócio com observação da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Visão

Ser líder no agro-processamento de produtos agrícolas na província de Cabo Delgado em particular e no país em geral.

ARTIGO QUARTO

Missão

A Moageira Abibu tem a missão de processar e empacotar a farinha de milho, arroz, mapira, fabrico de todo tipo de ração para avicultura e outros animais de pequeno.

ARTIGO QUINTO

Valores

Os valores da sociedade são:

- a) Inovação;
- b) Empreendedorismo;
- c) Qualidade;
- d) Quantidade;
- e) Responsabilidade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e exercida pelo sócio e é designado um presidente do conselho de administração, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Dois) O administrador da sociedade e absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação a sociedade, o uso da denominação do seu objecto para fins e objectivos estranhos as actividade e interesses da Sociedade, inclusive prestação de via, finanças e outros actos que tenham em causa a sociedade.

Três) Pelos serviços prestados a sociedade, o administrador terá direito a remuneração, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeira e segundo os regulamentos da sociedade.

Quatro) Não fica vedado aos titulares da sociedade, integrar-se ou se associar a outra Sociedade dentro das obrigações da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do administrador

Um) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será remunerado e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem à qualquer outro órgão social, incluindo:

- a) Autorizar todos os pedidos ou despesas da sociedade;
- b) Nomear de entre os seus membros o gerente da sociedade e definir a atribuição do seu mandato;
- c) Elaborar as normas gerais ou regulamento de funcionamento da sociedade e, em particular aprovar os mesmos;
- d) Celebrar contactos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- e) Adquirir, alienar ou comprar quaisquer bens ou direito mobiliários e imobiliários, a favor da sociedade;
- f) Constituir os mandatários e entender, delegando neles suas atribuições;
- g) Convocar e presidir reuniões com todo os trabalhadores da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contrato é bastante a assinatura individualizada do único gerente nomeado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou em omissões praticados com preterição dos deveres legais ou conta actuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO OITAVO

Reuniões

Um) O conselho de administração se reunirá sempre que necessário para os interesses da Sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo

convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos trabalhadores da sociedade.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito ou por contacto telefónico a serem recebidas com mínimo de até dois de antecedências relativamente à data das reuniões.

Três) De princípio, os reunidos decorrerão na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Quatro) Considera-se que se reuniu quando estando fisicamente em locais distintos, se encontre ligados por meio de conferência telefónica ou por outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

Quinto) Considera-se que o tal local de reunião ser aquele onde estiver presente a maioria dos trabalhadores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontra o administrado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO NONO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao senhor Rashid Ali Athaman. O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito por único sócio, perfazendo assim 100%, da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de mais sócios.

Dois) Os sócios realizam integralmente, a sua quota que pode ser em dinheiro, bem material, conhecimento técnico científico na data da escritura pública ou posterior a constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem revisão dos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados económicos e patrimoniais)

Um) Fica estabelecido que a apuração do resultado financeiro e do balanço patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com término do ano civil, ou seja, em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, eventual apuração de lucros ou prejuízos e/ou outros objectivos de interesse da sociedade.

Três) Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao presidente de administração os lucros ou perdas apurados.

Quatro) O lucro obtido em cada exercício económico, deduzir-se-á na aplicação conforme a deliberação, para o funcionamento da sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade deverá ser dissolvida por iniciativa dos seus titulares, que, nessa hipótese, realizara directamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património dos titulares.

CAPÍTULO IV

Da perda de qualidade do sócio

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição de sócio ou invalidez por doença, devida ser continuado com os herdeiros ou representantes nomeados em assembleia geral na presença de todos herdeiros ou mesmo outros membros que ente querido o declarou ser o seu sucessor.

Dois) A sociedade poderá manter suas actividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular, onde o substituto passara a ter direito e deveres segundo as normas pré estabelecidas no presente estatuto.

CAPÍTULO V

Dos bens da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os bens adquiridos antes da criação da sociedade são de pertença da individual do sócio não contabilizando assim nos bens pertencentes a sociedade.

Dois) Os bens a serem adquiridos através do lucro da sociedade por decisão do membro fundador da sociedade, como, novos espaços para expansão do negócio, novos meios móveis e imóveis são de pertença da sociedade e são registados em nome da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da gestão das receitas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A constituição da sociedade passa necessariamente por abertura da conta bancária da sociedade.

Dois) A conta bancária e movimentada mediante assinatura dos sócios fundadores da

sociedade ou mandatário de confiança de um dos dirigentes de confiança, segundo como mandam as normais constitucionais e outras leis específicas.

Três) As contas bancária podem ter outras assinaturas mediante de número sócio admitidos na sociedade segundo o regimento do presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os casos omissos no presente aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio no funcionamento da sociedade, pode se resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente no Tribunal Judicial de Cabo Delgado, com renúncia de qualquer outro.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 31 de Dezembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT